



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portarias n.ºs 21 522 e 21 523:

Alteram os quadros das secções centrais de informações e arquivo das secretarias-gerais dos tribunais das comarcas de Lisboa e do Porto.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 524:

Aprova os impressos dos modelos destinados à execução por processo mecanográfico do lançamento da contribuição predial — Considera os mesmos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa e revoga as Portarias n.ºs 15 264, 15 704 e 18 380.

1.ª classe) e um de escriturário de 1.ª classe, criados por esta portaria, e pelos lugares de fiel de arquivo (escriturário de 1.ª classe), um de escriturário de 2.ª classe e o de oficial-porteiro, que transitam do quadro actual da referida secretaria-geral.

Ministério da Justiça, 11 de Setembro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços Mecanográficos

Portaria n.º 21 524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955, os impressos constantes dos modelos anexos, destinados à execução por processo mecanográfico do lançamento da contribuição predial:

- S. M. — Modelo C. I. 10 — Alterações em relação ao ano anterior — Contribuintes a figurar no lançamento — Rendimentos (rostos e intercalares).
- S. M. — Modelo C. I. 11 — Relação dos números dos contribuintes a retirar do lançamento (rostos e intercalares).
- S. M. — Modelo C. I. 12 — Relação-índice e de descarga (rostos e intercalares).
- S. M. — Modelo C. I. 13 — Relação dos rendimentos isentos (rostos e intercalares).
- S. M. — Modelo C. I. 14 — Conhecimentos e avisos das contribuições a pagar por uma só vez.
- S. M. — Modelo C. I. 15 — Conhecimentos de duas prestações.
- S. M. — Modelo C. I. 16 — Conhecimentos de quatro prestações.
- S. M. — Modelo C. I. 17 — Aviso de pagamento.

2.º Considerar os citados impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 15 264, 15 704 e 18 380, respectivamente, de 21 de Fevereiro de 1955, de 23 de Janeiro de 1956 e de 5 de Abril de 1961.

Ministério das Finanças, 11 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 459, de 28 de Julho de 1965, o quadro da secção central de informações e arquivo da secretaria-geral dos tribunais da comarca de Lisboa seja formado por um lugar de catalogador (escriturário de 1.ª classe), dois de escriturário de 1.ª classe e um de escriturário de 2.ª classe, criados por esta portaria, e pelos lugares de fiel de arquivo (escriturário de 1.ª classe), um de escriturário de 2.ª classe e o de oficial-porteiro, que transitam do quadro actual da referida secretaria-geral.

Ministério da Justiça, 11 de Setembro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 21 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 459, de 28 de Julho de 1965, o quadro da secção central de informações e arquivo da secretaria-geral dos tribunais da comarca do Porto seja formado por um lugar de catalogador (escriturário de

Códigos		
Distrito	Casa/Alto	Bairro

Distrito d Concelho d

.....° Bairro

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Lançamento do ano de 19.....

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR

(Contribuintes a figurar no lançamento)

RENDIMENTOS

Nota.—Esta relação deve ser enviada em todas as colunas de rendimento e da importância do juro e será datada e assinada pelo chefe da Repartição de Finanças.

S. M.—Mod. C. 1. 10—Rosto
Formato do papel: (2 A₁ = 297 mm × 420 mm)

Modelo n.º 803-R — Finanças (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(Pd_g. 2)

Modelo C. I. 10 — Intercalar (Pág. 1)

Folha n.º

[illegible]

(a) A indicação «1» só deverá fazer-se quando a divisão em 4 prestações seja legalmente possível.

[illegible]

(a) A indicação «I» só deverá fazer-se quando a divisão em 1 prestação seja legalmente possível.

8. M. — Mod. C. I. 10-Intercalated
(A. — 210 mm $\times$ 270 mm)

Modelo n.º 903-1 - Finanças (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(Pag. 2)

(a) A indicação "4" só deverá fazer-se quando a divisão em 4 prestações seja legalmente possível.

Nota. — Quanto aos contribuintes que vão ser retirados e que foram tributados no último lançamento, mas que possuíam também rendimentos isentos da contribuição predial inscritos em seu nome, deve o respectivo número ser inscrito nas duas colunas.

(Pág. 3)

Bairro

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Lançamento do ano de 19.....

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR

(CONTRIBUINTES A RETIRAR)

Nota. — Esta relação será datada e assinada pelo chefe da Repartição de Finaças.

Modelo n.º 904-B – Finanças Públicas da Internet Nacional de Utilizadores

Nota.— Quanto aos contribuintes que vão ser retirados e que foram tributados no último lançamento, mas que possuíam também rendimentos isentos da contribuição predial inscritos em seu nome, deve o respectivo número ser inscrito nas duas colunas.

Modelo C. I. 11 — Intercalar (Pág. 1)

Folha n.º

(Pag. 2)

[illegible]

Nota. — Quanto aos contribuintes que vão ser retirados e que foram tributados no último lançamento, mas que possuíam também rendimentos isentos da contribuição predial inscritos em seu nome, deve o respectivo número ser inscrito nas duas colunas.

S. M. — Mod. C. 11—Intervalar
(A.—210 mm x 297 mm)

Modelo n.º 944-1 — Finanças (Exclusivo do Instituto Nacional de Habitação)

[illegible]

Nota.— Quanto aos contribuintes que vão ser retirados e que foram tributados no último lançamento, mas que possuíam também rendimentos isentos da contribuição predial inscritos em seu nome, deve o respectivo número ser inscrito nas duas colunas.

Modelo C. I. 12 — Rosto

Códigos		
Distrito	Concelho	Bairro

DISTRICTO D.

CONCELHO D.....

BAIRRO

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL DO ANO DE 19

Relação índice e de descarga dos documentos de cobrança entregues ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro supra

Dóbito			Crédito				Saldo em		
Data			Número do registro no L.º m. 10	Importâncias	Meses e ano	Por cobrança	Por anulação	Total	19
Dia 1	Mês 2	Ano 3	4	5	6	7	8	9	10
Saldo em de de 19									
					Janeiro de 19				
					Fevereiro				
					Março				
					Abril				
					Maio				
					Junho				
					Julho				
					Agosto				
					Setembro				
					Outubro				
					Novembro				
					Dezembro				
Soma					Somas				

B. 調.—Mod. C. I. 12—Rosto
($\frac{1}{2}$ A₁—291 rpm $\times$ 472 rpm)

Modelo n.º 685-R - Finanças (Exclusivo da linguagem Nacional de Língua)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL (RELAÇÃO ÍNDICE É DE DESCARGA)[illegible]

5. III. — Med. C. I. 12 — Intercalar
($2\frac{1}{2}$ A₂ — 297 mm $\times$ 472 mm)

Modelo n.º 005-I – Fintecsa (Fintecsa de Inversión Nacional de Uruguay)

Modelo C. I. 13 — Rosto

Modelo C. I. 13 — Intercalar

Códigos		
Direito	Escritura	Batido

Distrito d..... Concelho d.....

.....° Bairro

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Lançamento do ano de 19...

RENDIMENTOS ISENTOS

3. 圖. — Mod. C. I. 13-Resto
(A₁—210 mm × 297 mm)

Modelo n.º 904-R - Finanças (Exclusivo do Imprensa Nacional de Lisboa)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

RENDIMENTOS ISENTOS

[illegible]

8. 鋼。—Mod. C. I. 15—Intercala:
(15" x 310 mm)

Núcleo n.º 806-I-C – Financiamiento Operativo de la Secretaría Nacional de Defensa

ÚNICA PRESTAÇÃO

Cancelho B.º	Número do contribuinte
--------------	------------------------

O Chefe
da Repartição de Finanças,
Ao a que respeita

Colecta adicional	Importancias
Juros de mora	
Tasa de 3 %	
Selos e custas	
Same	

Tesouroiro,

1000

(112 mm $\times$ 420 mm)

DISTRITO

AO — Deve o Sr.

QUANTIA ABAIXO INDICADA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL E ADICIONAIS QUE INCIDIRAM

	Número da conta	Jornal de moeda
		Taxa do 3 ^a / ₄ %
		Seloso e rubrica
		Soma

O Chefe do Repartido de Finanças.

Vou em _____ O Tesoureiro da Fazenda Publica,

Havendo prédios urbanos arrendados, corrigir-se-á a se a isso houver lugar

2.ª PRESTAÇÃO

Conceção	B.º	Número do contribuinte

0 Chale
Jo. Boudell, Esq. J. J. Flintner.

Colheita e beneficiamento	Importância desta prestação
Dedução (emul)	
Difer. e cobrer	
Juros de mora	
Taxa de 3 %	
Salos e custas	
Soma	

Granda Publica

(118 mm X 478 mm)

CONCELHO

Deve o Sr.

ANONYMOUS

QUANTIA ABAIXO INDICADA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL E ANONIMAIS QUE INCIDIRAM SOBRE OS RENDIMENTOS DOS PRÉDIOS INSCRITOS EM SEU NOME

Ano e mês em que expulsa	Número de constituintes	Coloca e aplica-se	Mês de pros.	Impedimento desta proscrição
			2	
	Dedicação (proib.)			
	Ofício, a cobrar			
	Juros de mora			
	Taxa de 3 %			
	Sócio a cuidar			
	Sócio			

O Chute da Repartição de Finanças

CANCELLED

ve o Sr.

1.4 PRESTAÇÃO

QUANTIA ABATA INDICADA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO FISCAL E ADICIONAIS QUE RECIDAM SOBRE OS RENDIMENTOS DOS PREÇOS DISCONTOS EM SEU NOME

[illegible]

Havendo prédios urbanos arrendados, corrigir-se-á a liquidação até 15 de Junho, ao a isso houver lugar

II. A PRESTAÇÃO

Concelho	B.º	Número do contribuinte
----------	-----	---------------------------

**O Chefe
da Repartição de Finanças,**

[illegible]

O Tesoureiro da Fazenda Pública,

S. R.
CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

— É mágico o Sr.

THE ONE A PACER NEXTA VESCOIDARIA A QUANTUM ADAMO INDICARE PROBATUM A CONVENIENTE

Ano e que respecta	Número do contribuinte

Data: _____

Pagamento de uma só vez.
Vide outras indicações no verso.

TABELA DOS JURQS DE MORA

No 1.0 m ³ paginas	0.70 %	No 8.0 m ³ paginas	7.10 %
No 2.0 m ³ paginas	1.15 %	No 9.0 m ³ paginas	8.25 %
No 3.0 m ³ paginas	2.15 %	No 10 m ³ paginas	9.60 %
No 4.0 m ³ paginas	3.15 %	No 11 m ³ paginas	10.75 %
No 5.0 m ³ paginas	4.05 %	No 12 m ³ paginas	12 %
No 6.0 m ³ paginas	5.05 %		
No 7.0 m ³ paginas	6.05 %		

antecipados para arrendado
 20% sobre o valor do 12.º

[illegible]

Modelo n.º 908 — Flamingos (Arquivo do Imprensa Nacional de Lisboa)
S. M. — Mod. C. 1. 15

AYQUELE A QUE A CONTRIBUIÇÃO RESPEITA

Modelo C, I, 16

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL
1.ª PRESTAÇÃO

[illegible]

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

1.ª PRESTAÇÃO

A QUANTIA ABaixo INDICADA, PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO PESSOAL E ACCIONARIAS QUE INCORRAM SOBRE OS RENDIMENTOS DOS PREÇOS INSCRITOS EM SEU NOME

Ano a que se applica	Minimo da contribuiçao	Calculo a actualisar	N.º de prestações	Importancia desta prestação
1950			4	

O Chefe do Repartido de Finanças.

Pagar em _____
O Tesoureiro de Fazenda Publica, _____

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL
CONCELHO B.^o
DISTRITO

[illegible]

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

[illegible]

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

[illegible]

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL
CONCELHO
DISTRITO

Devo o Sr. **2.ª PRESTAÇÃO**

A QUANTIA ABaixo INDICADA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO FISCAL E ANONIMAS QUE INCIDIRAM SOBRE OS RENDIMENTOS DOS PREÇOS INSCRITOS EM SEU NOME

Ano e que se paga	Nome do contribuinte	Cidade e afilhado	Valor em mil réis	Impedimento desta prestação
			4	

O Dado de Repetição de Impostos

Dedução (em mil)
 Dólar, e cobrir
 Juízo de mais

Pagar em _____
 O Intendente da Fazenda Pública, _____

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL
CONCELHO B.º
DISTRITO

3.ª PRESTAÇÃO

Devo o \$r. _____

A QUANTIA, ABAIXO INDICADA, RECEBEMOS EM CONTRIBUIÇÃO FISCAL E ANONIMAIS QUE INCIDIRAM SOBRE OS RENDIMENTOS DOS PREÇOS INSERIDOS EM SEU NOME

Ano a que se refere	Número da contribuição	Cálculo a adicionar	Nome do contribuinte

O Chefe do Registro de Imóveis.

Pagar em _____

O Tesoureiro da Fazenda Pública.

Desdolo (mul.)

Obr. a cobrar

Juros de mora

Importância desta prestação

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

[illegible]

Modelo C. I. 17 (Frente)

Modelo C. I. 17 (Verso)

S. R.

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL
Da Tesouraria da Fazenda Pública de

E avisado o Sr.

1.º AVISO
Deve trazer este aviso quando vier pagarDE QUE TEM A PAGAR NESTA TESOURARIA A QUANTIA ABAIXO INDICADA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO
PREDIAL E ADICIONAIS QUE INCIDIRAM SOBRE OS RENDIMENTOS DOS PREDIOS INSCRITOS EM SEU NOME

Ano a que se refere	Número do contribuinte	Colecta e adicionais	Núm. da prest.	Importância da 1.ª prestação

Data: _____
☐ Tesoureiro da Fazenda Pública,

Vide outras indicações no verso.

Modelo n.º 910 — Finanças (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)
S. M. — Mod. C. I. 17 (112 mm x 146 mm)

NOTE BEM

I — A contribuição deverá ser paga em duas prestações iguais, com vencimento, respectivamente, em Janeiro e Julho. Poderá, todavia, pagar-se em quatro prestações, quando o contribuinte assim o tenha declarado, em impresso do modelo 134, no mês de Julho anterior, e, neste caso, serão as prestações pagas em Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

Em qualquer hipótese não poderão as prestações ser de importância inferior a 100\$.

Não sendo paga qualquer das prestações no mês do vencimento, começarão a correr imediatamente juros de mora.

Passados 60 dias sobre o vencimento da última de duas prestações sucessivas sem que se mostre efectuado o respectivo pagamento, haverá lugar a procedimento executivo para arrecadação da totalidade do imposto, considerando-se para o efeito vencidas as prestações ainda não pagas.

TABELA DOS JUROS DE MORA

No 1.º mês pagam-se	0,70 %	No 8.º mês pagam-se	7,10 %
No 2.º mês pagam-se	1,45 %	No 9.º mês pagam-se	8,35 %
No 3.º mês pagam-se	2,20 %	No 10.º mês pagam-se	9,60 %
No 4.º mês pagam-se	3,13 %	No 11.º mês pagam-se	10,70 %
No 5.º mês pagam-se	4,04 %	No 12.º mês pagam-se	12 %
No 6.º mês pagam-se	5 %	aumentando-se uma unidade	
No 7.º mês pagam-se	6,04 %	por cada mês além do 12.º	

II — Os pagamentos até ao relaxo poderão fazer-se por meio de vales do correio, cheques do Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência ou por cheques visados por qualquer destes estabelecimentos.

Para tanto, os vales ou cheques serão passados à ordem do tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro onde tiver lugar o pagamento, devendo conter a sobre carga a vermelho «Pagamento da dívida ao Estado» e incluir a importância da dívida, dos juros de mora, quando devidos, bem como 1\$ por cada conhecimento e serão remetidos ao respectivo tesoureiro, sob registo, e com a antecedência necessária para poderem ser recebidos na tesouraria antes do expirar o prazo da cobrança voluntária ou o prazo em relação ao qual foi feita a contagem dos juros de mora incluídos no vale ou cheque.

Na carta de remessa ao tesoureiro os interessados enviarão os avisos ou indicações com a maior clareza as espécies de contribuições ou impostos a pagar, os nomes dos devedores, e ano a que respeitam e o número do conhecimento que figura no aviso.

A esta carta juntar-se-á um sobrescrito devidamente estampilhado e endereçado para remessa, também sob registo, dos documentos pagas.

Ministério das Finanças, 11 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.